Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 432/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6905/2020
PROTOCOLO	: 2043138
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: AGENOR MATTIELLO
INTERESSADO	: COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA UNION COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
VALOR	: R$ 3.790.707,98
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO MÉDICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório que desenvolvido em conformidade com as prescrições legais vigentes, comprovado pelos documentos de envio obrigatório a esta Corte; assim como, a regularidade da formalização da ata de registro de preços que preenche os requisitos legais, devidamente publicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de junho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 49/2020 e da Ata de Registro de Preço n° 43/2020, realizado pelo Município de Campo Grande/MS; e pelo arquivamento destes autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno nº 098/2018.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

I-RELATÓRIO

Trata-se os autos do exame do procedimento licitatório realizado pelo Município de **Campo Grande/MS**, na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 49/2020 que deu origem à Ata de Registro de Preços n° 43/2020,** tendo como fornecedoras beneficiárias do registro as empresas Comercial Brasil de EPI Ltda e Union Comércio de Confecções Eireli.

O propósito desta licitação pública é a Aquisição de macacão, 100% polietileno de alta densidade, com gramatura de 40 gr/m² (diversos tamanhos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde por meio da Análise Conclusiva **ANA - DFS - 1734/2021**, fls. 455/457, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2020 e da formalização da ata de registro de preços n° 43/2020.

No mesmo sentido, opinou o douto Ministério público de Contas por meio do Parecer **PAR - 2ª PRC - 2671/2021**, fls. 459/460.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

II - FUNDAMENTAÇÃO

Mérito

Compulsando-se os autos, verifica-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2020, foi celebrado de acordo com as determinações contidas no Decreto n°10.024/2019 e na Lei 8.666/93, vindo acompanhado de todos os documentos exigidos pela legislação pertinente.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n° 43/2020, apresenta as condições legais para sua execução, contendo a descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventu-

ais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência será de 6 (seis) meses, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o limite de 12 (doze) meses. (Data da publicação o do extrato da ata: 29/05/2020 - fls. 03).

Portanto, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 49/2020 mostra-se adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços nº 43/2020, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

DISPOSITIVO

Em razão do exposto, acolho os pronunciamentos uniformes emitidos nos autos e Voto:

I - Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Eletrônico nº 49/2020 e da Ata de Registro de Preço n° 43/2020 realizado pelo Município de Campo Grande/MS), porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012;

III - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno nº 098/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preço, determinando o arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de junho de 2021.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

GLX/dssm